



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 556, DE 2023

Altera a Lei dos Crimes Hediondos para considerar hediondo o roubo circunstanciado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23205.42600-74

Altera a Lei dos Crimes Hediondos para considerar hediondo o roubo circunstaciado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
II -

.....
d) circunstaciado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 157, § 2º-A, inciso II);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Lei dos Crimes Hediondos, o furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum é considerado crime hediondo. A mesma preocupação não teve o legislador com o roubo, cujo tipo penal conta com a referida causa de aumento de pena.

O emprego de explosivo ou de artefato análogo traz incerteza sobre os desdobramentos da conduta, podendo vir a produzir consequências de alta lesividade. A lei deve punir com severidade o agente que assume esse risco.

Estamos convencidos do aperfeiçoamento de nossa lei penal, proporcionado por este projeto de lei, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**

SF/23205.42600-74

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>